

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3

Edifício Adail Belmonte

Brasília - DF - CEP: 70070-600

Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.mp.br**SUMÁRIO**

Presidência..... 1

PRESIDÊNCIA**DESPACHO**

Trata-se da Resolução nº 339/2026, que dispõe sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público Estadual para atuarem em auxílio aos(às) Promotores(as) Eleitorais na fiscalização das eleições.

Considerando a relevância da matéria, bem como a proximidade do pleito eleitoral, cujo primeiro turno ocorrerá no próximo dia 04 de outubro, o ato foi editado por esta Presidência para posterior referendo pelo Plenário deste Conselho, consoante autorizado pelo art. 12, XXVIII do Regimento Interno CNMP.

Cumprir observar que o presente ato destina-se a regulamentar a designação extraordinária de Promotores(as) de Justiça para atuarem em auxílio aos Promotores(as) Eleitorais, em qualquer período eleitoral.

Diante disso, entende-se pertinente a supressão da expressão "eleições municipais" do preâmbulo da norma, para correção de erro material que poderia levar à interpretação equivocada do ato.

Ante o exposto, nos termos do art. 13 da Portaria CNMP-PRESI nº 254 de 3 outubro de 2025, determino seja tornada sem efeito, para supressão de erro material, a publicação da Resolução nº 339/2026, realizada no Caderno Eletrônico do CNMP, Edição Extraordinária, Edição de 29 de setembro de 2026.

Publique-se a norma retificada em Edição Extraordinária do Diário Eletrônico do CNMP.

Brasília, de 29 de setembro de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO nº 339, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público Estadual para atuarem em auxílio aos(as) Promotores(as) Eleitorais na fiscalização das eleições.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 130-A, I e § 2º, I, da Constituição Federal de 1988, e 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 127, estabelece o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, atribuindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando as disposições das funções eleitorais estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a atuação do Ministério Público Eleitoral é essencial para a manutenção da integridade do sistema democrático brasileiro, promovendo eleições justas e legitimando a vontade popular;

Considerando que a zona eleitoral não guarda correspondência, necessariamente, com a configuração da comarca, nem essa com a do Município;

Considerando que nas eleições, a presença do membro do Ministério Público Eleitoral nas zonas eleitorais e nos municípios que não são sede de zonas eleitorais é essencial para a atuação célere e efetiva do Ministério Público Eleitoral e do Poder Judiciário assim como para a garantia do voto livre do eleitorado e para a segurança e tranquilidade de todas as cidadãs e de todos os cidadãos, incluído aquele(a) candidato(a) nas eleições;

Considerando que, em algumas zonas eleitorais brasileiras, a distância entre um e outro Município pode tornar difícil a efetividade da atuação do Ministério Público Eleitoral e da jurisdição eleitoral a tempo e modo devidos para a garantia dos direitos das pessoas eleitoras, da(o)s candidata(o)s, da(o)s servidora(e)s da Justiça Eleitoral e sua(eu)s colaboradora(e)s no curso da votação e da apuração;

Considerando que a presença de um promotor justiça auxiliar, designado em caráter extraordinário para auxiliarem os(as) Promotores(as) Eleitorais na fiscalização das Eleições, para a garantia da votação e da apuração, pode acarretar sobrecarga de suas atividades regulares e deslocamentos onerosos, que não podem ser desconsiderados para a designação para o mister, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a designação extraordinária de Promotores(as) de Justiça para atuarem em auxílio aos Promotores(as) Eleitorais durante as eleições.

Art. 2º Os(As) Procuradores(as)-Gerais de Justiça poderão indicar aos(as) Procuradores(as) Regionais Eleitorais dos respectivos Estados Promotores(as) de Justiça para serem designados(as) Promotores(as) Eleitorais Auxiliares com o fim de colaborar nos trabalhos de pleito eleitoral, nos municípios que não sejam sedes de Zonas Eleitorais ou nas sedes de Zona Eleitorais cujas Promotorias Eleitorais estejam vagas.

Art. 3º A designação extraordinária deverá se limitar a um(a) membro(a) do Ministério Público por município, desde que não seja sede de Zona Eleitoral ou que haja vacância total nas Promotorias Eleitorais na sede da Zona.

Art. 4º O exercício da atividade auxiliar do(a) membro(a) designado(a) compreenderá os dias do primeiro e segundo turnos de votação, bem como os respectivos dias subsequentes.

Parágrafo único. A atuação do(a) membro(a) designado(a) extraordinariamente será presencial, sendo indicado(a) preferencialmente aquele(a) que atue na respectiva zona eleitoral ou em caso de recusa, por aquele(a) de cidade ou comarca mais próxima e que não esteja investido(a) da função eleitoral.

Art. 5º As Procuradorias-Gerais de Justiça poderão, segundo ato próprio, permitir que os membros que auxiliarem a Justiça Eleitoral sejam contemplados com dias de compensação e/ou gratificação eleitoral por dia trabalhado como membro auxiliar eleitoral, salvo outra forma de contraprestação.

Parágrafo único. As Procuradorias-Gerais de Justiça poderão, observadas as limitações orçamentárias e as rubricas próprias, efetuar o pagamento de diárias aos membros auxiliares que comprovarem o deslocamento de sua comarca para outra onde atuarão como auxiliar, se não houver celebração de convênio ou outra forma de contraprestação e observados os limites impostos pela Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 14 de 07 de abril de 2026.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público